

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:33

Projeto de Lei Nº 063

Data: 03/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 25 DE MAIO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem imóvel público de propriedade do Município, composto pelo lote 07 e 08, da quadra 74 (Patrimônio 11.263 e 11.264), fundos de pavilhão (patrimônio 11.265), localizado na Ângelo João Pavan, nº 63, no Distrito Industrial de Aratiba, com área construída de 300,00m², para instalação de empresa no ramo de atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei se dará mediante processo licitatório, modalidade Concorrência Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obter a autorização do Poder Legislativo Municipal para a concessão de imóvel para empresa interessada em desenvolver atividade no ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras.

O imóvel composto por um pavilhão industrial, com área construída de 300,00 m², localizado na Ângelo João Pavan, nº 63, no Distrito Industrial de Aratiba, atualmente não está concedido para nenhuma empresa.

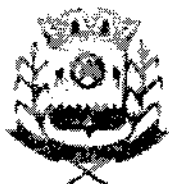
Sendo assim a Administração Municipal decidiu pela abertura de Concorrência Pública visando a possível instalação de empresa no ramo supracitado, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

A concessão se dará mediante processo de licitação na modalidade de Concorrência.

Assim pedimos a autorização de Vossas Senhorias para a concretização da concessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA
INSTALAÇÃO DE EMPRESA JUNTO AO DISTRITO
INDUSTRIAL DE ARATIBA.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba, para instalação de empresa no ramo de atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras.



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

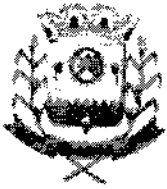
Ainda, esta Consultoria Jurídica faz a seguinte observação: que entende ser necessário o devido processo licitatório para Concessão do imóvel, com ampla publicidade, visando dar oportunidade e igualdade de condições as demais empresas que porventura demonstrem também interesse em tal concessão.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o uso de imóvel para instalação de empresa junto ao Distrito Industrial de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE ARATIBA.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

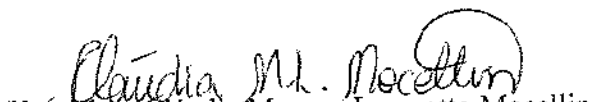
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Cláudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte